

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019– IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/381302
INTERESSADO: IDEFLOR-BIO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei 8.096, de 1º de Janeiro de 2015, neste ato representado por sua Pregoeira, designada pela Portaria nº **313/2019** – IDEFLOR-BIO, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado sob o nº **17/2019**, pelo tipo **MENOR PREÇO por item**, Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo**, serviço indispensável à realização de preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do **Projeto PROSAF** fomentado pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, necessários para atender a instituição, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 6.474/2002, e Decreto nº 199/2003, Lei Complementar 147/2014, e com o disposto neste Edital e em seus anexos I – Termo de Referência, II - Minuta de Contrato, III– Modelos de Declarações, IV – Modelo de Proposta.

A **sessão pública** de pregão eletrônico terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no dia **28 de Novembro de 2019 às 14h - horário de Brasília** - no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br** – UASG 927498.

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente licitação terá como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo**, serviço indispensável à realização de preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do **Projeto PROSAF** fomentado pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, conforme especificação no anexo I - Termo de Referências do Edital.

1.2. Em caso de necessidade justificada, e a exclusivo critério da pregoeira, o licitante que apresentar a melhor proposta poderá solicitar a suspensão temporária da sessão para envio dos documentos de habilitação, não podendo a suspensão ultrapassar o prazo improrrogável de uma hora.

1.3 Ultrapassado o prazo do item anterior sem envio dos documentos de habilitação, será o licitante considerado não habilitado, ainda que os documentos extemporâneos enviados atendam aos requisitos de habilitação deste edital, convocando-se os remanescentes.

1.4 Em caso de **divergências** entre as especificações deste objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações técnicas constantes deste **edital**, prevalecerão as últimas.

2.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Funcionais Programáticas: Programas de Trabalho 18.543.143.76784.0000, - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.39, cujos dados específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.



3.0 DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 22º do Decreto 2.069/06), no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

3.1.1. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico.

3.1.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.1.3. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.1.4. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.comprasgovernamentais.gov.br, opção “Acesso Identificado”.

3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto 2.069/2006).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IDEFLOR-BIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto 2.069/2006).

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art.14, Decreto 2.069/2006).

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto 2.069/2006).

3.7. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto 2.069/2006).

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

4.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.1.2. Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

4.1.3. Satisfaçam todas as condições do Edital e seu respectivo Termo de Referência;

4.1.4. Estiverem previamente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br. A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br, no ato da abertura do Pregão;

4.1.5. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da documentação, deste edital.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresas suspensas de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta;

4.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta das esferas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, empresas que tenham sido descredenciadas do SICAF, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o IDEFLOR-BIO;

4.2.3. Empresas que tenham servidores do Instituto de Desenvolvimento Florestal e do Estado do Pará entre seus dirigentes, sócios, responsáveis ou técnicos;

4.2.4. Que possuam vínculos de natureza pessoal, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a pregoeira, com um dos membros da equipe de apoio, com a Presidente do IDEFLOR-BIO, ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia estadual, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.2.5. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.6. Em processo de recuperação judicial, falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

4.2.7. Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

4.3. A participação no presente pregão implica para o Licitante que deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico:

4.3.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;

4.3.2. A observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

4.3.3. A responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3.4. No caso de divergências entre as especificações contidas neste Edital com seus Anexos e no sistema SIASG, prevalecerão as descritas no primeiro.

5.0. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o Licitante deverá encaminhar exclusivamente por meio eletrônico (www.comprasgovernamentais.gov.br), concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Termo de Referência (Anexo I)**, e as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e desistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos disposto no Art 26 do Decreto Federal 10.024/2019, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal 10.024/2019.

5.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do decreto Federal 10.024/2019.

5.8. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme exposto nos itens abaixo:

5.8.1. O licitante deverá consignar, em campo adequado no sistema eletrônico, o valor por item, indicando o preço em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, conforme o objeto deste Edital e seus Anexos;

5.8.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, ou mesmo o lucro, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos ao IDEFLOR-BIO sem ônus adicional;

5.8.3. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.8.4. Conter todas as características do Termo de Referência;

5.8.5. Nome e número do Banco e da Agência, número da conta do proponente em que o IDEFLOR-BIO realizará o depósito referente ao pagamento pelos serviços prestados;

5.8.6. Prazo de entrega e forma de pagamento de acordo com a Minuta de Contrato;

5.8.7. Indicação do representante legal, no caso de pessoa jurídica, apto a assinar o contrato, com sua respectiva qualificação jurídica.

5.9. A proposta comercial deve ser elaborada com estrita observância às características contidas no Termo de Referência.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5.10. As propostas terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 26 § 6º, do Decreto Federal 10.024/2019. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

5.12. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no edital e seus anexos, e ainda aquela que contemplar preços manifestamente inexequíveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos,
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos considerados as condições já dispostas neste Edital e seus anexos,
- c) apresentarem propostas alternativas,
- d) que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Art. 26, § 5º, do Decreto Federal 10.024/2019.

6.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br** com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com §1º, art 22 do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

6.2. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes após a fase de lances, ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio (chat) do sistema eletrônico.

6.3. Após a abertura, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA DE PREÇOS

7.1. A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

7.2. Apresentar preço(s) unitário(s) e global(is) propostos para o(s) item (s) ofertado(s), já devidamente corrigido após o encerramento dos lances, considerando inclusas todas as despesas e custos incidentes sobre o objeto licitado, deverá ser indicado em algarismo e por extenso.

7.3. Ser apresentada, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, obrigatoriamente, em moeda corrente nacional.

7.4. Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.0 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Art. 30 do decreto Federal 10.024/2019.

8.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.7. A etapa de lances da sessão pública **Modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do caput do art. 31 do Decreto Federal 10.024/2019, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput do Art 32 do Decreto Federal 10.024/2019, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput do Art 32 do Decreto Federal 10.024/2019 e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.0 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO por item**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.0 ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **menor preço por item**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação do Licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

10.3. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item 8.5, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.5. A Pregoeira é facultado suspender o procedimento para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentadas, assim como promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo.

10.6. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IDEFLOR-BIO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.0. HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão, a Pregoeira solicitará ao licitante vencedor os documentos proposta de preço ajustada e de habilitação abaixo relacionados, quando não constantes do cadastro no SICAF, que deverão ser encaminhados em até **2 horas (duas horas)** anexo único do **www.comprasgovernamentais.gov.br**, ou havendo impossibilidade de encaminhar via sistema por falha do mesmo, excepcionalmente o licitante poderá enviar para o e-mail **rosianepregoeiraideflor@yahoo.com** sendo que os originais ou as cópias autenticadas, atuais e em plena vigência, além da proposta adequada ao valor final vencedor, deverão ser entregues a Pregoeira até **3 (três) dias úteis** da data de encerramento do certame, no seguinte endereço:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
A/C Pregoeira Rosiane Andrade Terra
Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga - PEUT
Bairro: Curió-Utinga
Belém – PA CEP: 66.610-770

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

11.3. Caso haja a desclassificação do Licitante mais bem classificada, a Pregoeira chamará, via Chat, o próximo licitante para confirmar o envio de sua proposta.

11.4. O licitante que não responder ao chamamento a que se refere o subitem anterior, no prazo estipulado pela Pregoeira via Chat, será desclassificado.

12.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

12.3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

12.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante do Licitante.

13.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A proponente deverá enviar **Atestado de Capacidade Técnica** a este IDEFLOR-BIO, para confirmação de atuação reconhecidamente comprovada no mercado de comercialização de produtos.

14.0 REGULARIDADE FISCAL

14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

14.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

14.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

14.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII- A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

14.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

14.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

14.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 14.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.0 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

15.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um ($>$ ou $=$ 1), apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

15.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

16.0 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

16.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

16.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

16.4. Se o Licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

16.5. A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação do Licitante.

16.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

17.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

17.1 As Propostas de Preços deverão estar de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do menor preço por item, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, na fase de aceitação da proposta, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

17.2 Encerrada a etapa de lances, será verificada a habilitação do Licitante detentora da melhor oferta conforme disposições do edital e por meio de consulta “on line” ao **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, devendo os documentos de habilitação estar atualizados e a proposta readequada serem enviados, na própria sessão, via e-mail.

17.3 A proposta escrita que deverá ser enviada via **www.comprasgovernamentais.gov.br** ou E-mail na fase de habilitação com os valores corrigidos, bem como a que acompanhará os documentos originais, deverá estar em conformidade com o Termo de Referência com especificação completa e precisa dos itens.

17.4 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.5 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.6 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.8 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.9 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.10 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.11 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

18.0 - DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

18.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

18.4. Qualquer recurso e/ou impugnação contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações no IDEFLOR-BIO.

19.0 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 147/2014. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

20.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 24, Decreto Federal 10.024/2019).

20.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

20.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, na forma eletrônica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 23, Decreto Decreto Federal 10.024/2019).

20.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados a Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **rosianepregoeiraideflor@yahoo.com**. Caso os mesmos forem enviados fora do horário de expediente do IDEFLOR-BIO, serão considerados com data de entrada do dia seguinte, para efeito de contagem de prazo de resposta.

20.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art.24, § 3º do Decreto Federal 10.024/2019);

20.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 23 do Decreto Federal 10.024/2019).

21.0 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá a Pregoeira quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

22.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

23.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 – A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.

25.0 - DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO PREÇO

25.1. Será firmado contrato com a empresa conforme sugestão por e-mail

25.2. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 25 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes respeitadas à ordem de classificação para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, se o vencedor da licitação:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- a) Por ocasião da emissão da nota de empenho, não comprovar a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital;
- b) Recusar-se a assinar o contrato, sem justificativa por escrito, aceita pela Presidência do IDEFLOR-BIO.
- 25.3 Para os efeitos do disposto no art. 67 da lei nº 8.666/93, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato serão exercidos diretamente pelo CONTRATANTE, através de servidor legalmente designado para este fim, o qual fará um relatório sobre a conclusão do objeto, devendo elaborar um relatório conclusivo quando do seu termo final.
- 25.3.1. O servidor, referido no item anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 25.3.2. A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos.
- 25.3.3. O controle e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.
- 25.4. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste edital.
- 25.5. A execução do objeto do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência.
- 25.6. O CONTRATANTE poderá suprimir ou crescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme conveniência administrativa, de acordo com o disposto no artigo 65 e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 25.7. O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 25.8. O foro do contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Pará.
- 25.9. Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante, ou ao seu representante, a Nota Fiscal de Vendas/Faturas, juntamente com as comprovações de entrega previstas no Termo de Referência.
- 25.10. De posse da documentação comprobatória da entrega e cobrança, os fiscais do contrato procederão à conferência da documentação e emitirão o devido atesto de execução/prestação parcial dos serviços, liberando o pagamento da parcela efetivamente executada.
- 25.11 A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.
- 25.12. O prazo para execução do objeto contratado será de, no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- 25.13. Para fins de pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo de 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento, Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, juntados pelo fiscal do contrato ao processo originador;
- 25.14. O pagamento será realizado total ou parcial, sempre obedecendo à entrega dos produtos e à juntada dos documentos de Relatório de Recebimento, Nota Fiscal total ou parcial, Recibo e Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovados pelo fiscal do Contrato;
- 25.15. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive, na Proposta de Preços a ser encaminhada para fins de habilitação;
- 25.16. A obrigatoriedade do licitante apresentar o número da Agência e da Conta Corrente pela qual deseja que seja efetuado o pagamento em caso de execução contratual;
- 25.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal /Fatura, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo este IDEFLOR-BIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 25.18. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-BIO procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 25.19. Ao IDEFLOR-BIO se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da entrega dos produtos, estes estiverem em desacordo às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato.
- 25.20. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo IDEFLOR-BIO, em razão de descumprimento de obrigações contratuais a/ou legais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

25.21. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

25.22. O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

25.23. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverão ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

25.24. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25.25. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

26.0 DO REAJUSTE

26.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

27.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

27.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;

27.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;

27.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

27.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

27.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

27.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

27.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

27.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

27.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

27.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

27.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

27.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;

27.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

27.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;

27.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

27.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;

27.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.

27.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;

27.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;

27.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;

27.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

28.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

28.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

28.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

28.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

28.5 Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados

28.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado.;

28.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;

28.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

28.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;

Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;

28.10. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

28.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

28.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

28.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

28.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

28.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

29.0 DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

29.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.



30.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo possibilidade de prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo haver anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

31.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

31.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

31.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

32.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

32.2 Aos proponentes que ensejarem o retardamento do recebimento da Nota de Empenho ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, incluindo o pagamento da penalidade de multa na proporção abaixo, além da reparação dos danos causados:

a) Advertência;

b) Multa, sendo:

b.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2. a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “b.1” supra;

b.3. de 10% (dez por cento) em razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer das sanções acima reguladas nos itens “b.1” e “b.2”.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e descredenciamento do SICAF, pelo período máximo de 05 anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital.

b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

32.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo na Diretoria de Gestão da Biodiversidade, Av. João Paulo II, S/N. Parque Estadual do Utinga, Curió-Utinga, Belém/PA, no horário das 8h às 17h.

32.4 As multas previstas no subitem 32.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

32.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros;

33.0 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

33.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

33.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

33.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

34.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

34.2. Reserva-se a Pregoeira o direito de fazer diligências.

34.3. Se constatados erros aritméticos na formulação da proposta os mesmos serão retificados da seguinte forma: se houver discrepância entre o preço unitário e o preço global, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido; se houver discrepância entre os valores numéricos e seus correspondentes por extenso, prevalecerão os valores escritos por extenso. Se o concorrente não aceitar a correção dos erros sua proposta será rejeitada.

34.4. O IDEFLOR-BIO poderá, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, assim como aumentar ou reduzir as quantidades, nos termos da legislação pertinente.

34.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis a que se acham estritamente vinculados à Administração e às empresas licitantes.

34.6. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

34.7. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão e as hipóteses de incidências previstas na legislação, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

34.8. Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

34.9 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

34.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

34.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

34.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

34.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

34.15 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.16 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.17 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.20 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

34.21 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

34.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Minuta de Contrato
- ANEXO III – Declarações
- ANEXO V - Modelo da Proposta

34.23. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a licitação serão atendidos no IDEFLOR-BIO, sito na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770.

Belém, 07 de Novembro de 2019.

Karla Lessa Bengtson
Presidente-

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019– IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/381302

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PREPARO DE ÁREA MECANIZADO PARA PLANTIO COM APLICAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo**, serviço indispensável à realização de preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do **Projeto PROSAF** fomentado pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará, em parceria com instituições, órgãos e entidades afins (federais, municipais e estaduais), de acordo com especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Desde 2011, a **Diretoria de Desenvolvimento da Cadeia Florestal (DDF)** assumiu estrategicamente a coordenação e a execução de projetos emblemáticos de produção e de recomposição florestal, a partir da implantação de Sistemas Agroflorestais (SAFs) Comerciais, com objetivo de recuperação de áreas alteradas/degradadas, visando contribuir com o fornecimento de matéria-prima madeireira e não madeireira para a indústria da região, segurança alimentar, aumento de renda e a diminuição do passivo ambiental proveniente da agricultura familiar.

Com os resultados obtidos até 2018, os projetos saíram da condição de ação localizada, desenvolvida apenas pela DDF, ganhando destaque e admitindo status, a partir da publicação da IN nº 001/2018, de instrumento institucionalizado, se transformando na ferramenta institucional utilizada para a recomposição florestal, consolidando, dessa forma, o **Projeto PROSAF**.

Vale ressaltar que o PROSAF é pautado na consolidação de práticas sustentáveis de uso e de aproveitamento dos recursos naturais para o desenvolvimento local, além de colaborar com a redução do desmatamento e a pressão sobre áreas remanescentes de floresta.

Entre as estratégias de ação destaca-se a **mecanização agrícola**, atividade que facilita o plantio e contribui para um bom desenvolvimento das espécies cultivadas e maior eficiência na implantação do Projeto PROSAF, nas unidades produtivas familiares diretamente beneficiadas.

Diante do exposto, para que possamos viabilizar a referida estratégia, a devida implantação do Projeto e o alcance das metas estabelecidas para o Exercício 2019, faz-se imperativo a aquisição da prestação do serviço de **preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo**, serviço indispensável para o preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal, de acordo com especificação técnica e quantificação descritas neste Termo de Referência, no sentido de atender as demandas prospectadas internamente (expansão) e as demandas espontâneas recebidas no Instituto, obedecendo ao Planejamento Orçamentário, realizado em 2018,

integralmente aprovado e disponibilizado pelo Conselho do Fundeflor, em reunião realizada em abril/2019, neste IDEFLOR-BIO.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Mecanização agrícola para preparo de área e correção de solo com calcário.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Preparo de área mecanizado para plantio, com aplicação de calcário para correção do solo	ha	380	R\$ 1.495,00	R\$ 568.100,00
				TOTAL	R\$ 568.100,00

3.1.1. Os serviços consistirão em: Incorporar ao solo a vegetação existente com uso de grade aradora, de 14 a 16 discos, de 28” de diâmetro, em trator de pneus, traçado 4x4, com potência mínima de 100cv.

3.1.2. Tipo de área: Relevo plano ou levemente inclinado, com declividade máxima de até 5%, em área alterada, com sucessivos cultivos anuais, vulgarmente chamado de “arrancador de mandioca”, em pousio máximo de até 2 anos após a última colheita.

3.1.3. Tamanho da área – 01 ha por unidade produtiva familiar, totalizando 380ha de área a serem mecanizadas e a incorporação de 450 toneladas de calcário dolomítico para devida correção do solo.

3.1.4. Equipamentos e Implementos a serem utilizados:

- Trator agrícola de pneus, traçado, 4x4, com potência mínima de 100cv;
- Grade aradora de 14 a 16 discos, com 28” de diâmetro;
- Grade niveladora de no mínimo 42 discos, com 22” de diâmetro;
- Distribuidora de calcário com capacidade mínima de 4 toneladas.

3.1.5. Descrição das operações a serem realizadas:

- Primeira Gradagem: para acamamento da vegetação existente (capoeira fina, com no máximo 2 anos de pousio dependendo da região, área conhecida como “arrancador de mandioca”). Toda a vegetação existente será incorporada ao solo. Após essa atividade, a área preparada deverá descansar por, no mínimo, 5 dias.
- Segunda Gradagem: 5 dias após a primeira, para a incorporação dos restos vegetais.
- Distribuição do calcário: será realizada com implemento agrícola (espalhador de calcário), de capacidade mínima de 4 toneladas, que fará a distribuição sobre a área mecanizada. O calcário a ser incorporado ao solo já se encontra na propriedade rural do agricultor familiar, o qual deverá apenas ser lançado e incorporado homogeneamente ao solo, pela prestadora do serviço.
- Terceira Gradagem (Niveladora): grade niveladora no sentido cruzado (perpendicular) das anteriores para incorporação do calcário e nivelamento da área, atividade final do preparo do solo, ou seja, atividade conclusiva do serviço.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

3.1.6. Os municípios beneficiados serão São Miguel do Guamá; Irituia; Ulianópolis, Dom Eliseu, Acará; Concórdia do Pará; Tomé-Açú; Marabá; Goianésia do Pará; São João do Araguaia; São Domingos do Araguaia e Rondon do Pará.

3.1.7. Época de preparo de área: período novembro de 2019 até o final de março de 2020.

3.1.8. Para que seja declarado o vencedor do pregão eletrônico, o mesmo deverá encaminhar os documentos abaixo discriminados:

01 (uma) **Proposta Orçamentária** juntamente com 01 (um) **Plano de Ação**, em caráter eliminatório, de acordo com as características da atividade especificada neste Termo de Referência, para devida aprovação;

Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da Licitação, em caráter eliminatório, por meio de **Atestado** (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, este último autenticada em cartório e;

01 (um) **Atestado de Visita Técnica** devidamente assinado pelo colaborador do IDEFLOR-BIO, atestando que o Licitante efetuou a Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DAS ÁREAS ESTIMADAS ONDE SERÃO REALIZADAS A ATIVIDADE DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADO PARA PLANTIO, COM DISTRIBUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO.

Tabela 1

PROJETO	MUNICÍPIOS	ÁREA ESTIMADA A MECANIZAR (HA)
PROSAF	Ulianópolis	20
	Dom Eliseu	25
	Goianésia do Pará	25
	Rondon do Pará	10
	Marabá	13
	São Domingos do Araguaia	5
	São João do Araguaia	7
	São Miguel do Guamá	30
	Irituia	20
	Acará	15
	Concórdia do Pará	10
	Tomé-Açú	20
	TOTAL	200

Obs: ressalta-se que a quantidade em hectares a ser mecanizada por município é estimada, logo, portanto, poderão sofrer alteração durante a execução do serviço, todavia os 12 municípios descritos serão mantidos.

5. DISPONIBILIDADE DE RECURSO E ENQUADRAMENTO DOS PRODUTOS

- 5.1. **PROGRAMA:** Meio Ambiente e Ordenamento Territorial
- 5.2. **PTRES:** 796784
- 5.3. **Fonte:** 0656
- 5.4. **UG:** Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal – FUNDEFLO
- 5.5. **Elemento de Despesa:** 3.33.90.30 – Material de Consumo

6. QUANTIFICAÇÃO (ÁREA EM HECTARES E QUANTIDADE DE TONELADAS DE CALCÁRIO)

A área total a ser mecanizada, conforme discriminação acima deverá obedecer obrigatoriamente à quantificação estimada na tabela 1, de acordo com a necessidade do projeto nos municípios de implantação, totalizando **380 ha** de área a serem mecanizadas e **450 toneladas** de calcário a serem distribuídos e incorporados.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO E ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo para execução do contrato é de **150 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS emitida pelo IDEFLOR-BIO. A referida entrega deverá obedecer ao Cronograma de Atividades do projeto a ser enviado pelo Instituto à Contratada.

8. RESPONSABILIDADES DO IDEFLOR-BIO

- 8.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
- 8.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- 8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.5 Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 8.8. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;
Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;
- 8.10. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.11 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.12 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Empregar, na execução dos serviços, profissionais especializados;

9.2. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Ministério;

9.3. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

9.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da Administração;

9.5. Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração dos assuntos relacionados à execução do Contrato;

9.6. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do Contrato.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo IDEFLOR-BIO quanto à execução dos serviços contratados;

9.9. A contratada entregará ao IDEFLOR-BIO, os serviços objeto desta contratação, observadas as exigências dos itens 3.1.1 a 3.1.8. deste Termo de Referência.

9.10. Realizar as atividades de preparo de área mecanizado para plantio, com distribuição e incorporação de calcário para correção do solo, nos municípios e quantidades especificados na tabela 1 constante no item 4. deste Termo de Referência.

9.11. Entregar juntamente com a proposta de preços, os documentos abaixo:

01 (uma) **Proposta Orçamentária** juntamente com 01 (um) **Plano de Ação**, em caráter eliminatório, de acordo com as características da atividade especificada neste Termo de Referência, para devida aprovação;

Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da Licitação, em caráter eliminatório, por meio de **Atestado** (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, este último autenticada em cartório e;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

01 (um) **Atestado de Visita Técnica** devidamente assinado pelo colaborador do IDEFLOR-BIO, atestando que o Licitante efetuou a Visita Técnica ou Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão da entrega dos produtos será feita pelo IDEFLOR-BIO que, além de acompanhar a entrega e a qualidade do produto fornecido, designará um servidor do seu quadro, doravante denominado fiscal do contrato;

10.2. O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir a entrega ou receber produtos que estiverem em desacordo às especificações técnicas e cláusulas constantes no instrumento contratual;

10.3. O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

11. CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. A proponente deverá enviar **Atestado de Capacidade Técnica** a este IDEFLOR-BIO, para confirmação de atuação reconhecidamente comprovada no mercado sobre a comercialização dos referidos produtos.

12. DA VIGENCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, caput, da Lei 8.666/93.

12.2. O prazo para execução do objeto contratado será de, no máximo 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

12.3. Para fins de pagamento dos valores faturados fica estabelecido o prazo de 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento, Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, juntados pelo fiscal do contrato ao processo originador;

12.4. O pagamento será realizado total ou parcial, sempre obedecendo à entrega dos produtos e à juntada dos documentos de Relatório de Recebimento, Nota Fiscal total ou parcial, Recibo e Certidões de regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como INSS e FGTS, aprovados pelo fiscal do Contrato;

12.5. Os credores deverão fazer constar a identificação da Agência e da Conta Corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive, na Proposta de Preços a ser encaminhada para fins de habilitação;

12.6. A obrigatoriedade do licitante apresentar o número da Agência e da Conta Corrente pela qual deseja que seja efetuado o pagamento em caso de execução contratual;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

12.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal /Fatura, os mesmos serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo este IDEFLOR-BIO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.8. Para efeito de pagamento, o IDEFLOR-BIO procederá às retenções tributárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

12.9. Ao IDEFLOR-BIO se reserva o direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da entrega dos produtos, estes estiverem em desacordo às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseja no retardamento da execução de seu objeto, se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

13.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida prévia e ampla defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa:

a) 1% (um por cento), diária, sobre o valor total da aquisição, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa, motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pelo IDEFLOR-BIO, limitado ao percentual do item "b";

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, pelo cancelamento total ou parcial da Nota de Empenho, a pedido da Licitante Vencedora, a qualquer pretexto;

c) O valor da multa referida na alínea “a” deste inciso será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IDEFLOR-BIO em favor da Licitante Vencedora. Caso, a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

III - Suspensão temporária, pelo prazo não superior a dois anos, para participar de licitação e impedimento de contratação pelo IDEFLOR-BIO, conforme fixar a autoridade competente em função da natureza e gravidade da falta continuada;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

13.3. A aplicação da sanção estabelecida no inciso anterior (IV) é de competência exclusiva deste IDEFLOR-BIO, facultada defesa no prazo de 10 dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

13.4. A critério do IDEFLOR-BIO, as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2019- IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/381302**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° xx/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO E XXXXX, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. **17.2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **2019/381302**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-BIO, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n°. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o n° 08.780.663/0001-88, sediado em Belém, na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT Bairro: Curió-Utinga Belém – PA CEP: 66.610-770., neste ato representado por sua Presidente, **KARLA LESSA BENGTON**, brasileira, portador do RG n°, 1444641 SSP/PA, CPF/MF n° 381.572.922-04 doravante denominado o **CONTRATANTE**, e a **NOME DA EMPRESA**, com sede na n°....., Cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., Cep:, neste ato representada por seu procurador,, portador da Cédula de Identidade n°....., CPF/MF sob o n°....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520/02 e Decreto Federal n° 10.024/2019 5, Lei Estadual n° 6.474/2002 e Decreto n° 199/2003 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, processado sob o n° 17/2019- IDEFLOR-BIO, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo senhor Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo, serviço indispensável à realização de preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do Projeto PROSAF fomentado pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará**, de acordo com especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

2.2. Os quantitativos dos materiais objeto do edital serão apenas estimados, podendo sofrer variações em até 25% (vinte e cinco por cento) a título de acréscimos ou supressões, conforme o dispõe §s 1° do Art 65, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

3.2. As demais condições verificam-se de conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência e Edital.

3.3 O prazo para execução do contrato é de **150 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS emitida pelo IDEFLOR-BIO. A referida entrega deverá obedecer ao Cronograma de Atividades do projeto a ser enviado pelo IDEFLOR-BIO à Contratada.

3.4 TABELA - **DISCRIMINAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E DAS ÁREAS ESTIMADAS ONDE SERÃO REALIZADAS A ATIVIDADE DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADO PARA PLANTIO, COM DISTRIBUIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE CALCÁRIO PARA CORREÇÃO DE ACIDEZ DO SOLO.**

PROJETO	MUNICÍPIOS	ÁREA ESTIMADA A MECANIZAR (HA)
PROSAF	Ulianópolis	20
	Dom Eliseu	25
	Goianésia do Pará	25
	Rondon do Pará	10
	Marabá	13
	São Domingos do Araguaia	5
	São João do Araguaia	7
	São Miguel do Guamá	30
	Irituia	20
	Acará	15
	Concórdia do Pará	10
Tomé-Açú	20	
TOTAL	200	

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O prazo para execução do contrato é de **150 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço – OS emitida pelo IDEFLOR-BIO. A referida entrega deverá obedecer ao Cronograma de Atividades do projeto a ser enviado pelo IDEFLOR-BIO à Contratada.

4.2. A empresa vencedora do certame e, portanto, Contratada, após aprovação da amostra enviada, deverá entregar os produtos, exatamente conforme descrito no item 3. ESPECIFICAÇÃO, se responsabilizando pelo descarregamento e demais custos referentes ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Expedir, se necessário, por escrito, as advertências dirigidas à CONTRATADA;

5.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por intermédio de um servidor especialmente designado, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

5.3. Efetuar o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;

5.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

5. Permitir aos empregados da CONTRATADA, acesso às dependências do IDEFLOR-BIO, desde que devidamente identificados
- 5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo ao CONTRATO celebrado;
- 5.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato;
- 5.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na entrega dos produtos, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega de produtos em desacordo ao CONTRATO e ao Edital;
- Efetuar o pagamento em até 20 dias corridos, após juntada do Relatório de Recebimento dos Produtos, devidamente acompanhado da Nota Fiscal atestada, Recibo e Certidões de regularidade junto à Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como do INSS e do FGTS, pelo fiscal do contrato;
- 5.11. O CONTRATANTE deverá indicar os locais de entrega dos produtos e os responsáveis pelo acompanhamento do recebimento, além de proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a entrega dos mesmos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.9 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.11 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A empresa contratada obriga-se a entregar os produtos, referentes ao item que for vencedora neste Pregão, no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações técnicas e condições constantes no Edital e Anexos;
- 6.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE, em caso de envio de produtos, pela Contratada, que estejam em desacordo com as especificações expressas no Termo, visto que o Instituto não os receberá, devolvendo-os ao fornecedor imediatamente após constatada a irregularidade;
- 6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: quantidade, marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.5 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;
- 6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 16 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.8 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.11 Empregar, na entrega dos produtos, profissionais especializados, bem como se responsabilizar por todas as necessidades de preparação e realização da entrega, como equipamentos, materiais e serviços de terceiros, quando necessário;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 6.12 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à entrega dos produtos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade e/ou subsidiariedade com o IDEFLOR-BIO;
- 6.13 Assumir todos os encargos de possível demanda civil ou penal, relacionadas à entrega dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham vitimar seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para a entrega dos produtos;
- 6.15 Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante;
- 6.16 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da entrega dos produtos, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração, dos assuntos relacionados com a execução do CONTRATO;
- 6.17 Não divulgar quaisquer informações deste IDEFLOR-BIO a que tenham acesso em virtude da relação comercial estabelecida para a entrega dos produtos ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do IDEFLOR-BIO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 6.18 Não deverá se valer do CONTRATO celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da entrega dos produtos contratados, em quaisquer operações, sem prévia autorização do IDEFLOR-BIO;
- 6.19 Monitorar a qualidade da entrega dos produtos contratados com base na avaliação do IDEFLOR-BIO;
- 6.20 Assegurar ao IDEFLOR-BIO o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar a entrega dos produtos que não estiverem de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades constantes no CONTRATO;
- 6.21 Respeitar as normas e procedimentos de controle, horário de expediente e acesso às dependências do Contratante, para entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

7.1. Integram o presente Contrato o edital de licitação e seus anexos, a proposta de preços da Contratada e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 2019/381302.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do Contrato, ficando a Contratada obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 8.2. Fica designado o servidor xxxxxxxxxxxxxxxx Matrícula nºxxxxxxx como responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no *caput* do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da Contratada.
- 8.4. Caberá ao fiscal registrar em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia à Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A licitação resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, estabelecido conforme o art 57, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, a seguir: Programas de Trabalho 18.543.143.76784.0000, - Fonte de Recurso 0656 - Elementos de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

11.3. A rescisão do Contrato provocada pela Contratada implicará, de pleno direito, a cobrança pelo Contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

11.4. O Contratante poderá, ainda, considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigada a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a Contratada:

11.4.1. Ceder o Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

11.4.2. Deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste Contrato por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, ultrapassados dos prazos previstos no termos de referência;

11.4.3. Demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

11.4.4. Incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

11.4.5. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;

11.4.6. Infringir qualquer outra disposição do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que não seguir a lei, ficará impedida de licitar e contratar com o IDEFLOR-BIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o licitante que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;

e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, a Administração do IDEFLOR-BIO, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.3. Compete ao IDEFLOR-BIO, a aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2, alíneas “b” e “c”, bem como, a penalidade de advertência, prevista no item 13.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1 e 13.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão no mesmo prazo, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

13.5. As sanções previstas no item 13.2, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

13.6. As penalidades previstas no item 13.1 serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

14.1. – A Garantia dos materiais deverá obedecer, dentre os prazos estipulados pelo fabricante e aqueles usualmente adotados no mercado, conforme Termo de Referência. Sendo que durante os prazos a CONTRATADA se compromete a repor os materiais sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive com reposição de material com defeito de fabricação.

14.2. A CONTRATADA responderá por defeitos decorrentes de fabricação do objeto deste contrato, nos termos do Art. 12 § 1º inciso I, II e III da lei 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

15.1. Este contrato será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, em **10 (dez) dias** contados a partir da sua assinatura, conforme o § 5º do Art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Contratante.

E, por estarem justas e acertadas, a partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus regulares efeitos.

Belém, ____ de _____ de 2019.

KARLA LESSA BENGTON
PRESIDENTE do IDEFLOR-BIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°17/2019IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2019/381302**

**ANEXO III
DECLARAÇÕES**

Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

(Nome) _____, inscrito sob o CNPJ/MF n° _____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, que **até a presente data inexistem** fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade declarar ocorrências posteriores.

(Localidade) ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)

Modelo de Declaração de Empregabilidade de Menor

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n°. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n°. 8.666/93, que **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___)

(Localidade) ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Modelo de Declaração de conhecimento e concordância com o Edital

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão n°17/2019 da UASG 927498 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX – NOME DA EMPRESA

(Localidade), ____ de _____ de 2019.

(Representante legal/CPF)

Declaração de Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 17/2019-IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

(Representante legal/CPF)

Declaração de Não Empregabilidade de Deficientes

REF: PREGÃO 17/2019-IDEFLOR-BIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que **não** possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de deficiência de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008), em função de **possui menos de 20 (vinte) funcionários** em seu quadro de pessoal.

(Representante legal/CPF)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019/IDEFLOR-BIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/381302
A N E X O - IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

TIMBRE DA EMPRESA ENDEREÇO E TELEFONE	Nº CNPJ
--	----------------

Ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO.

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 17/2019– IDEFLOR-BIO/PA, **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de preparo de área mecanizado para plantio com aplicação de calcário para correção de acidez do solo, serviço indispensável à realização de preparo de área para plantio do arranjo agroflorestal, para fins de recomposição florestal. Trata-se de uma ação estratégica e integrante do Projeto PROSAF fomentado pelo IDEFLOR-BIO no estado do Pará**, conforme condições, quantidades , especificações técnicas e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Preparo de área mecanizado para plantio, com aplicação de calcário para correção do solo	ha	380	R\$	R\$
				TOTAL	R\$

Declaramos que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do contrato.

Declaramos conhecimento total do **Edital e anexos** e concordamos com todas as condições.

Oferecemos garantia de qualidade e substituição dos objetos, conforme especificações contidas no anexo IV deste Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo para entrega dos produtos: Prazo máximo de 30 dias consecutivos do envio da nota de empenho pelo IDEFLOR-BIO na sua sede, localizada à AV. João Paulo II, s/n – Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro Curió Utinga, Belém/PA , CEP 66.610-770.

Dados para depósito bancário: Banco:

Agência: Nº e Nome.

_Nº conta:

Nome do Representante legal responsável pela proposta apresentada:

LOCAL E DATA

Assinatura